



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03**

**TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 001 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2026**

**REPASSE DE SUBVENÇÃO
SOCIAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL XAVIER
CHAVES E A Associação
Filhas de São Camilo,
Hospital Nossa Senhora do
Rosário, CNPJ nº
61.986.402/0007-97,
OBJETIVANDO A
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO
DE ATENDIMENTO DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
NA ÁREA DA SAÚDE.**

Por este instrumento particular de **TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL** que celebram entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede à Rua Padre Reins, nº 84, Centro, Coronel Xavier Chaves, inscrito no CNPJ sob nº 18.557.546/0001-03, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Sidinei Resende Paiva, Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXX e no RG nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a Associação Filhas de São Camilo, Hospital Nossa Senhora do Rosário, entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede à Praça Cônego Cardoso, 142 – Centro – Resende Costa/MG, inscrito no CNPJ sob nº 61.986.402/0007-97, neste ato representada por sua representante legal, Lediani Terezinha Nicolli, portador do XXXXXXXXXXXX, edo CPF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a concessão de subvenção social objetivando a manutenção do serviço de atendimento de urgência e emergência na área da saúde, oferecido nas dependências da **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

O **MUNICÍPIO** repassará a título de subvenção, no presente exercício, até o valor total de 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais), em parcelas mensais e consecutivas (ou em parcela única), conforme cronograma financeiro abaixo especificado:

MÊS	DATA PARA LIBERAÇÃO	VALOR	MÊS	DATA LIBERAÇÃO	VALOR
JANEIRO	-	-	JULHO	20/07	R\$ 5.645,00
FEVEREIRO	20/02	R\$ 5.645,00	AGOSTO	20/08	R\$ 5.645,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03**

MARÇO	20/03	R\$ 5.645,00	SETEMBRO	20/09	R\$ 5.645,00
ABRIL	20/04	R\$ 5.645,00	OUTUBRO	20/10	R\$ 5.645,00
MAIO	20/05	R\$ 5.645,00	NOVEMBRO	20/11	R\$ 5.645,00
JUNHO	20/06	R\$ 5.645,00	DEZEMBRO	20/12	R\$ 5.645,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

02.004.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FICHA: 00126
10 - SAÚDE

302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0016 - PROG SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR
2.063 - SUBVENÇÃO INST PRIVADA PARTICIPA SUS

3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

1.500.000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Grupo da fonte e destinação de recursos: 1 – Recurso de exercício corrente

Especificação da fonte e destinação de recursos: 00 – Recursos Ordinários.

Subcláusula única

Caso sejam firmados Termos Aditivos ao presente Termo de Parceria, o MUNICÍPIO indicará, nos respectivos instrumentos, os créditos e empenhos para a cobertura de cada parcela a ser transferida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- a) Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma de financeiro especificado na Cláusula Segunda;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio;
- c) Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas.

II - A **ENTIDADE** obriga-se a:

- a) Prestar serviços conforme Plano de Trabalho;
- b) Aplicar os recursos financeiros e rendimentos de aplicação financeira oriundos da subvenção de que trata este convênio exclusivamente no objeto estabelecido na Cláusula Primeira.
- c) Prestar contas da parcela dos recursos recebidos, respeitando as instruções específicas do Controle Interno Municipal e demais instruções dos órgãos de fiscalização, quadrimestralmente;
- d) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, em estrita observância ao plano de trabalho;
- e) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03**

encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do presente convênio, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto do convênio ou restrição à sua execução

- f) Permitir o livre acesso dos membros do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) Assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos resultados do objeto deste Convênio;
- h) Prestar esclarecimentos e apresentar documentos complementares necessários ao julgamento das contas, sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas quadrimestral deverá conter os seguintes documentos:

- a) Relatório de atendimentos no período;
- b) Relatório da receita e das despesas;
- c) Relatório de pagamentos;
- d) Extrato bancário abrangendo todo o período de execução do convênio (conta corrente e aplicação);
- e) Notas fiscais e outros documentos comprovantes das despesas;
- f) Comprovantes de pagamentos;
- g) Notas explicativas e outros documentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SEXTA - RESTITUIÇÃO

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados à **ENTIDADE** será notificado a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelos Fatores de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, juros e atualizações monetárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência até 31/12/2026, podendo ser aditivado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser aditado ,

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo e por iniciativa que qualquer dos partícipes, devendo a outra parte ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Resende Costa/MG para dirimir eventuais dúvidas suscitadas

por força do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 3 (três) vias de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03**

igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, 13 de Fevereiro de 2026.

Prefeito Municipal

Presidente

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF: